

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/2025, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta e estabelece o Cronograma Pré-estabelecido com Proteção de Carga Horária para Reuniões Internas de Equipe nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santa Isabel do Ivaí.

FRANCISCA MARA FURTADO SILVINO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a importância estratégica das Unidades Básicas de Saúde (UBS) como ordenadoras da rede de atenção e porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o trabalho em equipe e a gestão participativa no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO o reconhecimento da Educação Permanente em Saúde (EP) como ferramenta essencial para a qualificação contínua dos profissionais, a transformação das práticas de saúde e a adequação às necessidades do território;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 017/2025, que descreve as ações de Educação Permanente e Educação Continuada a serem realizadas para os profissionais das UBS;

CONSIDERANDO a relevância de criar espaços formais e protegidos para a discussão da realidade local, a análise de casos, a problematização de desafios e o alinhamento de condutas, garantindo a integralidade e a qualidade da assistência;

CONSIDERANDO a imperatividade de assegurar que a carga horária dedicada a essas atividades não comprometa a continuidade do cuidado, mas qualifique o processo de trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por objeto regulamentar a realização de reuniões internas de equipe nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Santa Isabel do Ivaí, estabelecendo um cronograma pré-definido e protegendo a carga horária dos profissionais de saúde para tal finalidade, visando o desenvolvimento do trabalho no território.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Reuniões Internas de Equipe:** Encontros periódicos e sistemáticos dos profissionais de uma UBS (ou das equipes que a compõem), com pauta pré-definida e foco na Educação Permanente em Saúde, no alinhamento de processos de trabalho, na análise de casos e na problematização da realidade local.

II - **Carga Horária Protegida:** Período da jornada de trabalho do profissional de saúde que será reservado, com antecedência, e dedicado exclusivamente à participação nas reuniões internas de equipe, sem o agendamento de atendimentos ou outras atividades assistenciais diretas que impeçam a sua participação.

Art. 3º - São princípios norteadores da presente regulamentação:

I - **Educação Permanente:** As reuniões internas devem ser concebidas como espaços privilegiados de aprendizagem no trabalho, pautadas na reflexão crítica e na construção coletiva de soluções;

II - **Qualidade da Assistência:** A qualificação dos profissionais e o alinhamento das equipes devem reverter-se em melhoria da qualidade e da resolutividade do cuidado ofertado à população;

III - **Integralidade e Territorialidade:** As discussões devem considerar a realidade epidemiológica e social do território adscrito, buscando a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e práticas;

IV - **Transparência e Co-responsabilização:** A pauta, a condução e os resultados das reuniões devem ser compartilhados e construídos de forma participativa por todos os membros da equipe;

V - **Respeito à Carga Horária:** A garantia da carga horária protegida reconhece o valor dessas

atividades para o desenvolvimento profissional e institucional.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E CONTEÚDO DAS REUNIÕES INTERNAS DE EQUIPE

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão realizar reuniões internas de equipe com a seguinte periodicidade e duração:

I - **Frequência:** As reuniões deverão ocorrer quinzenalmente, no mínimo, mensal.

II - **Duração:** Cada reunião terá duração mínima de 1 (uma) horas e máxima de 2 (duas) horas consecutivas.

III - **Obrigatoriedade:** A participação dos profissionais de saúde da UBS nas reuniões internas de equipe é obrigatória, salvo justificativa formalmente aceita pela gerência da UBS e/ou Coordenação da Atenção Primária.

Art. 5º - Os temas e pautas das reuniões internas de equipe deverão contemplar, prioritariamente, os seguintes eixos:

I - Problematização da Realidade e Planejamento em Saúde:

a) Análise dos indicadores de saúde e de produtividade da UBS;

b) Discussão de dados epidemiológicos do território (nascimentos, óbitos, agravos, doenças crônicas, etc.);

c) Planejamento e avaliação de ações programáticas e estratégias de intervenção local; d) Definição de metas e acompanhamento dos resultados da UBS.

II - Estudo e Análise de Casos Clínicos Complexos:

a) Discussão de casos que apresentem desafios no manejo clínico, social ou ético, visando à construção coletiva de planos terapêuticos e de cuidado;

b) Reflexão sobre as práticas assistenciais, identificando pontos de melhoria e boas práticas.

III - Alinhamento de Processos de Trabalho e Protocolos:

a) Discussão e atualização sobre novos protocolos e diretrizes clínicas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde;

b) Alinhamento de fluxos de referência e contrarreferência na rede de atenção;

c) Otimização dos processos internos da UBS (agendamento, acolhimento, prontuário eletrônico, etc.).

IV - Educação Permanente e Troca de Saberes:

a) Apresentação e discussão de temas relevantes, estudos científicos e artigos técnicos;

b) Compartilhamento de conhecimentos adquiridos em cursos e capacitações externas pelos profissionais;

c) Resolução de dúvidas e qualificação sobre o uso de sistemas de informação em saúde.

V - Gestão de Pessoas e Clima Organizacional:

a) Discussão de questões relacionadas ao relacionamento interpessoal, comunicação e clima organizacional da equipe;

b) Proposição de estratégias para o bem-estar e a saúde mental dos profissionais.

Art. 6º - A condução das reuniões deverá priorizar metodologias ativas e participativas, estimulando a troca de experiências, a reflexão crítica e a construção coletiva do conhecimento, em conformidade com as diretrizes da Educação Permanente em Saúde.

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA E DA PROTEÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º - A gerência de cada UBS, em articulação com as equipes e a Coordenação da Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, deverá elaborar e submeter, até 30 de janeiro de cada ano, um cronograma anual das reuniões internas de equipe.

Art. 8º - O cronograma anual deverá contemplar:

I - A frequência e a duração das reuniões;

II - Os dias e horários específicos em que as reuniões serão realizadas;

III - Os eixos temáticos ou pautas preliminares para cada encontro.

Art. 9º - Para garantir a carga horária protegida dos profissionais, as gerências das UBS deverão:

I - **Divulgação Prévia:** Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o cronograma das reuniões aos profissionais e à população adscrita, por meio de cartazes, avisos e outros canais de

comunicação.

II - **Não Agendamento de Atendimentos:** Durante os horários destinados às reuniões internas, não deverá haver agendamento de consultas ou procedimentos eletivos para os profissionais envolvidos.

III - **Reorganização do Fluxo de Trabalho:** A UBS deverá reorganizar o fluxo de atendimento para garantir a cobertura de emergências e urgências durante o período da reunião, com a presença mínima de profissionais para esta finalidade, quando necessário. A gestão da UBS deverá elaborar um plano de contingência para estes momentos.

IV - **Justificativas para Ausência:** Apenas ausências justificadas (atestado médico, licença, participação em evento de Educação Continuada previamente aprovado pela SMS) serão consideradas válidas para o não comparecimento às reuniões.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação da Atenção Primária, homologará os cronogramas anuais das UBS e monitorará o cumprimento da carga horária protegida e a efetividade das reuniões.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Compete à **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, por meio da Coordenação da Atenção Primária e do setor responsável pela Educação em Saúde:

I - Oferecer apoio técnico e metodológico às gerências das UBS na elaboração dos cronogramas e na condução das reuniões;

II - Monitorar a realização das reuniões e o cumprimento da carga horária protegida;

III - Avaliar o impacto das reuniões na qualificação dos processos de trabalho e na qualidade da assistência;

IV - Promover a troca de experiências e o compartilhamento de boas práticas entre as UBS.

Art. 12 - Compete ao(à) **Coordenador(a) da UBS:**

I - Elaborar, em conjunto com a equipe, o cronograma anual das reuniões internas e submetê-lo à homologação da SMS;

II - Organizar e conduzir as reuniões internas de equipe, garantindo a participação dos profissionais e a efetividade dos debates;

III - Assegurar a carga horária protegida para as reuniões, reorganizando os fluxos de trabalho e de atendimento conforme o Art. 9º;

IV - Registrar as pautas, presenças e principais deliberações das reuniões;

V - Comunicar à SMS eventuais dificuldades ou impedimentos na realização das reuniões.

Art. 13 - Compete aos **Profissionais de Saúde das UBS:**

I - Participar ativamente das reuniões internas de equipe, contribuindo com suas experiências e conhecimentos;

II - Utilizar o tempo da carga horária protegida exclusivamente para as finalidades desta Instrução Normativa;

III - Colaborar com a gerência da UBS na organização dos fluxos de trabalho para garantir a segurança do paciente e a continuidade da assistência durante as reuniões.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A não observância das disposições desta Instrução Normativa poderá acarretar em medidas administrativas cabíveis, visando a regularização dos processos de trabalho.

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 16 - O presente ato normativo visa proporcionar um ambiente estruturado para o desenvolvimento das equipes, garantindo que o aprendizado e o alinhamento se tornem parte integrante da rotina de trabalho nas UBS, contribuindo para uma atenção à saúde cada vez mais qualificada.

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

FRANCISCA MARA SILVINO FURTADO

Secretaria Municipal de Saúde

(Decreto nº 002/2025)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave:**

MAT-57fe2a-04122025160648